

OUROFINO S.A.
CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70
NIRE 35.300.465.415

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2025**

Data, Hora e Local: No dia 05 de agosto de 2025, às 09h00, de forma eletrônica, tendo como referência a sede social da Ourofino S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Setor Ourofino S.A., Distrito Industrial, CEP 14140-000.

Presença: presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração ("**Conselho**"), tendo sido a reunião, portanto, regularmente instalada.

Convocação: Convocação realizada em conformidade com as disposições do Estatuto Social da Companhia.

Composição da Mesa: Presidente: Sr. Jardel Massari. Secretária: Sra. Isadora Maria Roseiro Ruiz.

Ordem do dia: (i) aprovar a alteração da Política de Dividendos; e (ii) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas ao segundo trimestre findo em 30 de junho de 2025.

Deliberações:

(i) após debaterem e analisarem o item (i) da ordem do dia, os conselheiros deliberam pela aprovação da Política de Dividendos, conforme Anexo I à presente Ata.

(ii) ato contínuo, após analisarem e discutirem os documentos relacionados ao item (ii) da ordem do dia, os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovar as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Companhia relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2025, que compreendem o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado, bem como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Jardel Massari (Presidente), Isadora Maria Roseiro Ruiz (Secretária). Conselheiros: Jardel Massari, Norival Bonamichi, Luiz Antonio Santos Baptista, Marcio Guedes Pereira Júnior, Yasushi Sugimoto e Hiroshi Kakio.

Cravinhos, 05 de agosto de 2025.

Mesa:

Jardel Massari
Presidente

Isadora Maria Roseiro Ruiz
Secretária

Conselheiros:

Norival Bonamichi

Jardel Massari

Luiz Antonio Santos Baptista

Márcio Guedes Pereira Júnior

Yasushi Sugimoto

Hiroshi Kakio

Anexo I

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS OUROFINO S.A.

1. OBJETIVO

Esta Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos ("Política"), aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de agosto de 2025, tem como objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para a destinação dos resultados e distribuição de dividendos decorrentes dos resultados gerados a cada Exercício Social pela Ourofino S.A. ("Companhia"), em cumprimento das disposições legais, estatutárias e contábeis.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a Companhia, seus Acionistas, Administradores, Conselheiros Fiscais, membros do Comitê de Auditoria Estatutário, Diretores e Auditores Externos.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Estatuto Social da Companhia
- Normas e instruções gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")
- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
- Código Brasileiro de Governança Corporativa
- Regulamento do Novo Mercado – B3
- Lei nº 6.404/1976 conforme alterada (Lei das S.A.)
- Lei nº 9.249/1995 conforme alterada

4. DEFINIÇÕES

Os seguintes termos com as iniciais em letras maiúsculas serão usados nesta Política, tanto no plural quanto no singular, com os seguintes significados:

Dividendos: considerados, em conjunto, os Dividendos Obrigatórios, os Juros sobre Capital Próprio e os Dividendos Complementares, todos definidos abaixo.

Dividendos Obrigatórios: significa o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido apurado em cada Exercício Social após a constituição das reservas legais, reservas previstas em estatuto e a compensação de prejuízos acumulados, conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia e no Art. 202 da Lei das S.A.

Dividendos Complementares: significa dividendos complementares que poderão ser pagos aos acionistas da Companhia, adicionalmente aos Dividendos Mínimos Obrigatório, mediante aprovação da Assembleia Geral da Companhia com base na proposta enviada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Exercício Social: significa o período 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Fluxo de Caixa Disponível: significa o caixa gerado pelas atividades operacionais, deduzido do caixa líquido utilizado nas atividades de investimento da Companhia.

Juros sobre Capital Próprio (JCP): parte integrante ou não dos Dividendos Mínimos Obrigatórios proveniente dos juros a serem pagos aos acionistas da Companhia, quando assim deliberado, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

Reserva Legal: 5% (cinco) por cento do Lucro Líquido apurado em cada Exercício Social da Companhia, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Reserva de Lucro: a parcela do lucro líquido da Companhia que é retida e destinada a atender determinadas finalidades, como reinvestimento, proteção do capital ou contingência, conforme critérios estabelecidos em Lei ou no estatuto social.

5. DIRETRIZES

5.1 Aspectos gerais

5.1.1 Esta Política é regida e tem como referência a Lei das S.A., regulamentações da CVM, B3 e tem por Objetivo as disposições estabelecidas no artigo 1 desta Política.

5.1.2 A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar sobre a destinação do lucro apurado de cada Exercício Social e a respectiva distribuição de Dividendos, conforme proposta da administração da Companhia.

5.1.3 De acordo com as disposições do Estatuto Social da Companhia e legislação aplicável, o Lucro Líquido de cada Exercício Social deverá ser alocado, salvo o disposto no artigo 5.1.4, conforme seguinte destinação:

- i. Reserva Legal;
- ii. Distribuição do Dividendo Obrigatório e/ou JCP; e, eventualmente;
- iii. Distribuição dos Dividendos Complementares.

5.1.4 O saldo remanescente do Lucro Líquido, após as deduções previstas acima, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, na forma da lei aplicável.

5.1.5 A destinação dos resultados da Companhia, apurados a cada Exercício Social, deverá respeitar, sua condição financeira e necessidade de caixa, as perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, as oportunidades de investimento, bem como a manutenção e expansão de sua capacidade produtiva.

5.1.5.1. A Companhia poderá, mediante proposta do Conselho de Administração, distribuir dividendos complementares aos acionistas, além do dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social, desde que: (i) observado o disposto no item 5.1.5 acima; e (ii) a proposta seja submetida à

deliberação e aprovação da Assembleia Geral, com base em lucros acumulados ou reservas de lucros disponíveis, conforme apurado nas demonstrações financeiras.

5.1.6 Em ocasiões específicas, a Lei das S.A permite que a Companhia retenha provisoriamente a distribuição dos Dividendos Mínimos Obrigatórios mediante proposta da administração submetida à aprovação Assembleia Geral, sob a justificativa de que a referida distribuição de Dividendos Mínimos Obrigatórios é incompatível com a situação financeira da Companhia. Neste caso, o Conselho Fiscal da Companhia deverá emitir seu parecer de recomendação de retenção dos Dividendos Mínimos Obrigatórios.

5.1.6.1. Ato contínuo, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia deverá apresentar à Comissão de Valores Mobiliários justificativa para a retenção da distribuição dos Dividendos Mínimos Obrigatórios, dentro de cinco dias contados da realização da Assembleia Geral que aprovou referida retenção.

5.1.6.2. Os lucros não distribuídos, em razão da retenção na forma acima mencionada, serão destinados a uma reserva especial e, caso não sejam absorvidos por prejuízos subsequentes, deverão ser pagos, a título de Dividendos, tão logo a condição financeira da Companhia o permita.

5.2 Pagamento dos dividendos

5.2.1 Os Dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que foram declarados e aprovados. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia deverá divulgar um Aviso aos Acionistas, dentro período aqui descrito, informando a data em que a Companhia fará o pagamento dos Dividendos aprovados.

5.2.2 O pagamento será efetuado pela instituição financeira depositária das ações escriturais da Companhia, de forma que os acionistas correntistas ou correntistas de outros bancos, que estejam com o cadastro devidamente preenchido e atualizado terão seus direitos creditados automaticamente na sua conta bancária na data do pagamento divulgada, conforme descrito no artigo 5.2.1 acima.

5.2.3 Caso o acionista não esteja com as informações corretas em seu cadastro perante a instituição financeira competente, não receberá os valores referentes aos Dividendos até que a situação cadastral seja regularizada.

5.2.4 Ressalta-se que reverterem em favor da Companhia os Dividendos que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Diretoria Financeira

- Apresentar para deliberação, anualmente, ao Conselho de Administração, a proposta de distribuição de dividendos.
- A Diretoria Financeira poderá recomendar ao Conselho de Administração a retenção de lucros ou a limitação da distribuição de dividendos, sempre que identificar necessidades de caixa significativas decorrentes de investimentos de capital, aquisições, amortizações de dívidas ou outras demandas operacionais que possam comprometer a geração de caixa ou a sustentabilidade financeira da Companhia no exercício.

6.1 Conselho de Administração

- Aprovar a Política e suas atualizações;
Avaliar constantemente as condições econômico-financeiras da Companhia visando garantir a sustentabilidade do negócio
- Discutir e analisar previamente a proposta de destinação dos resultados, incluindo de distribuição de Dividendos, que será submetida à Assembleia Geral;
- Propor, conforme o caso, (a) dividendos intermediários ou intercalares, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia; e (ii) dividendos complementares, nos termos do item 5.5.1 desta Política
- Encaminhar para aprovação da Assembleia Geral a proposta de destinação dos resultados com apuração do Lucro Líquido no Exercício Social, bem como a distribuição de Dividendos, com base em resultados apurados em balanços e balancetes no Exercício Social.

6.2. Conselho Fiscal

- Apreciar e opinar sobre a proposta de destinação dos resultados com apuração do Lucro Líquido apurado no Exercício Social e a distribuição de Dividendos, com a respectiva emissão do parecer.

7. ANEXOS

Não aplicável.